CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP GAB Nº 069/2011

Assunto: Impossibilidade da ocupação do cargo de Diretor na Vigilância Epidemiológica por Auxiliar de Enfermagem.

1. Do fato

Solicitado parecer por auxiliar de Enfermagem sobre a ocupação do cargo de Diretoria na Vigilância Epidemiológica.

2. Da fundamentação e análise

Em 1975, o Ministério da Saúde instituiu o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE), por meio de legislação específica (Lei nº 6.259/75 e Decreto nº 78.231/76). O atual Sistema Único de Saúde (SUS) incorporou o SNVE, definindo em seu texto legal (Lei nº 8.080/90) a vigilância epidemiológica como *"um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos"*.[1]

Por propósito, a vigilância epidemiológica deve fornecer orientação técnica permanente para os profissionais de saúde que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos, tornando disponíveis, para esse fim, informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças e agravos, bem como dos fatores que a condicionam, numa área geográfica ou população definida. Subsidiariamente, a vigilância epidemiológica constitui-se importante instrumento para o planejamento, organização e operacionalização dos serviços de saúde, bem como a normatização das atividades técnicas correlatas.[1]

A operacionalização da vigilância epidemiológica compreende um ciclo de funções específicas e intercomplementares, desenvolvidas de modo contínuo, permitindo conhecer, a cada momento, o comportamento da doença ou agravo selecionado como alvo das ações, de forma que as medidas de intervenção pertinentes possam ser desencadeadas com oportunidade e eficácia. São funções da vigilância epidemiológica[1]:

- coleta de dados;
- processamento dos dados coletados;
- análise e interpretação dos dados processados;
- recomendação das medidas de controle apropriadas;
- promoção das ações de controle indicadas;
- avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas;
- divulgação de informações pertinentes.

As competências de cada nível do sistema de saúde (municipal, estadual e federal) abarcam todo o espectro das funções de vigilância epidemiológica, porém com graus de especificidade variáveis. As ações executivas são inerentes ao nível municipal e seu exercício exige conhecimento analítico da situação de saúde local, mas cabe aos níveis nacional e estadual conduzir as ações de caráter estratégico e longo alcance.[1]

No que se refere a enfermagem, temos a esclarecer que a profissão, suas categorias e atribuições, está disposta na Lei 7.498/86[2], regulamentada pelo Decreto 94.406/87. A Lei prevê em seu artigo 11, inciso II, algumas atribuições do profissional Enfermeiro, quais sejam:

> *" Art. 11 - O enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:*
>
> ...
>
> *II – Como integrante da equipe de saúde:*
>
> *a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;*

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

...

j) educação visando a melhoria de saúde da população

...”

As atribuições específicas do Auxiliar de Enfermagem estão elencadas no artigo 13 da mesma Lei, quais sejam:

> *“Art. 13 - O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:*
>
> *...*
>
> ***Art. 15 - As atividades referidas nos arts 12 e 13 desta Lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.”***
>
> *(Grifo nosso)*

3. Da Conclusão

Dessa maneira, considerando as atribuições de um centro de vigilância epidemiológica e que para exercer a função de Diretor na Vigilância Epidemiológica há necessidade de identificar e avaliar as condições de saúde-doença, assim como desenvolver, implementar e gerenciar intervenções, sendo dessa maneira necessário amplo conhecimento técnico-científico, julgamos ser de competência do Enfermeiro, privativamente, dentro da equipe de

enfermagem, as atribuições inerentes ao cargo, respeitando ainda o artigo 11, inciso II, alíneas *"a"* "*b*" e *"j"* da Lei 7.498/86.

É o nosso parecer.

São Paulo, 09 de Novembro de 2011.

Enfª Daniella Cristina Chanes
COREN-SP-115.894

Enfª Regiane Fernandes
COREN-SP-68.316

Revisão Técnico-Legislativa

Enfª Mirela Bertoli Passador
COREN-SP-72.376

Enfº Claudio Alves Porto
COREN-SP-2.286

Referências

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – 6. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2005. 816 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Guia_Vig_Epid_novo2.pdf. Acesso em: 20/07/2011.
2. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4161.